



**MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO  
CONTRATO DE ADESÃO Nº 30/2023  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023.  
PROCESSO Nº 33/2023**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA**, pessoa jurídica de direito público constituída sob a forma da Lei nº 2.579/2006,, inscrito no CNPJ/MF sob nº. **09.579.148/0001-05**, com sede na **Avenida Joaquim Carlos, nº 1.539 – Vila São José, no município de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP. 13.920-000**, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 2.528/17 de 24 de abril do ano de 2017, representado pelo **Diretor Geral Interino, Senhor Leonardo Selingardi**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº. [REDACTED], doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, Itaú Unibanco S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 60.701.190/0001-04, sediada na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, cidade de São Paulo, neste ato por seu representado pelo Analista de Produtos Sr. Valter Telles do Nascimento, brasileiro, casado, Analista de Produto, portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº. [REDACTED] e o Coordenador de Produtos Sr. Vinicius Paulo Ferreira Van Riemsdijk, brasileiro, solteiro, Coordenador de Produtos, portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº. [REDACTED], ambos com endereço comercial na Pc Alfredo Egydio S Aranha 100, nº 100, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com fundamento no art. 25 “caput”, da Lei Complementar Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a **Chamada Pública nº 01/2023 - Processo Administrativo nº 33/2023**, tem entre si, justo e avençado, as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

## **CLÁUSULA 1**

### **DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** é o **CREDENCIAMENTO** objetivando o cadastramento de instituições financeiras de qualquer natureza, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de boletos de água e esgoto e demais boletos de receitas diversas, emitido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afim, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, conforme **Anexo I – Termo de Referência**.

**1.1.1.** A Contratante autoriza a Contratada a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal (is) de atendimento abaixo identificado(s):

**a) - Internet Banking;**

**b) - Terminais de Auto-atendimento;**



c) - Débito em Conta ou Automático;

## CLÁUSULA 2

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**2.1.** A contratante providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes/usuários.

**2.1.1.** Para emissão dos documentos de arrecadação, a Contratante padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da Contratada, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

**2.2.** - A Contratante **AUTORIZA** a Contratada a receber boletos de contas de água do ano corrente vencidos, vigorando o preço impresso, ficando a correção de taxas e os juros para o próximo boleto.

**2.3.** - A Contratante é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a Contratada recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

**2.3.1.** O documento de arrecadação for impróprio;

**2.3.2.** O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

**2.4.** - A Contratante efetuará o cancelamento do pagamento, com a conseqüente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a Contratada comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

**2.5.** Na ocorrência da cláusula **2.4.** a Contratada efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a Contratante, na conta de livre movimentação citada na cláusula **5.4.**

**2.6.** A contratante tem o prazo de 72 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à Contratada a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

**2.7.** A contratada se compromete também através do presente instrumento a:

**2.7.1.** Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos;

**2.7.2.** Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

**2.7.3.** Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão **FEBRABAN** de código de barras;

**2.7.4.** Remunerar o Banco credenciado pelos serviços efetivamente prestados,

**2.7.5.** Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;



**2.7.6.** Inserir no Documento de Arrecadação informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;

**2.7.7.** Entregar ao Banco;

**2.7.7.1** Recibo do arquivo enviado;

**2.7.7.2.** Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

### **CLÁUSULA 3**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** – O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

**3.1.1** - A prestação dos serviços de arrecadação, através de boletos de água e esgoto e demais boletos de receitas diversas, emitido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor da Autarquia, serão realizadas pelo BANCO credenciado, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

**3.1.1.1.** Para os recebimentos em canais correspondente, não há guarda nem entrega à CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.

**3.1.1.2.** Os correspondentes estão Autorizados a receber documentos somente em espécie ou com utilização de cartão de débito em conta.

**3.2.** O Banco Credenciado se compromete também pelo presente instrumento a:

**3.2.1.** Receber boletos de água e esgoto e demais boletos de receitas diversas somente através dos documentos de arrecadação, aprovados pelo Setor de Finanças e Arrecadação, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

**3.2.2.** Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Contrato;

**3.2.3.** Apresentar a Autarquia, no ato da assinatura do Contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Setor de Finanças e Arrecadação.

**3.2.4.** Comunicar formalmente a Autarquia, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do Banco credenciado, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do Contrato;

**3.2.5.** A informação recebida nos Documentos de Arrecadação será obtida pela leitura do código de barras padrão **FEBRABAN** ou pela digitação da respectiva representação numérica.



**3.2.6.** O Banco credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

**3.2.7.** Autenticar o Documento de Arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

**3.2.8.** Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

**3.2.9.** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica da Autarquia, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

**3.2.10.** Fornecer a Autarquia, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

**3.2.11.** Disponibilizar a Autarquia os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o Banco credenciado obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**3.2.12.** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio papel por um período mínimo de 90 (noventa) dias e em meio eletrônico por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

**3.2.13.** O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação.

**3.2.14.** Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

**3.2.15.** A Contratada creditará diariamente, em conta específica do município, o valor total da arrecadação juntamente com o débito das tarifas por documento recebido. O valor creditado deverá estar disponível para utilização pela Contratante.

**3.2.16.** A Conta para crédito dos valores recebidos referentes à Arrecadação dos Tributos, bem como para débito das tarifas cobradas por documento recebido será indicada pelo Setor de Finanças caso já exista e/ou solicitada à abertura de conta específica para tal fim.

**3.3.** A Contratada está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

**3.4.** A Contratada emitirá comprovante de pagamento ao contribuinte/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da Contratante, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

**3.5.** Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado serão colocados à disposição da Contratante, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão **FEBRABAN**, estando a Contratada isenta da entrega dos documentos físicos.

**3.5.1.** Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela Contratante no meio magnético, a Contratada deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência.





**3.5.2.** Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela Contratante, observado o período mínimo conforme Cláusula 3.6., será cobrada tarifa conforme Cláusula 6.1.

**3.6.** A Contratada fica obrigada a prestar informações à Contratante, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação.

**3.6.1.** Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe à Contratante o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela Contratada.

**3.7. É vedado ao banco credenciado:**

**3.7.1.** Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a Autarquia.

**3.7.2.** Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante.

**3.7.3.** Receber boletos vencidos de dívida ativa e receitas diversas, exceto quando seu vencimento for em finais de semana, feriados e pontos facultativos, neste caso podendo o banco receber no próximo dia útil subsequente.

**3.7.4.** Receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste contrato.

**CLÁUSULA 4**

**DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS**

**4.1.** Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**4.1.1.** Toda providência tomada tanto pela Contratante quanto pela Contratada, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

**CLÁUSULA 5**

**DO REPASSE FINANCEIRO**

**5.1.** A Contratada repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

**I)** No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

**II)** No 2º (segundo) dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto Atendimento e na Internet; e débito em conta ou automático;

**III)** No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;



IV) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário em dinheiro.

5.2. Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas da Autarquia poderão ser transferidos a qualquer tempo e a critério da Autarquia.

5.3. Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

5.4. O repasse do produto arrecadado é efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE (**JÁ EXISTENTE**), nº 44.401-4, Agência nº 0012.

5.5. Não será considerada como repassada a arrecadação:

5.5.1. enquanto o arquivo das transações remetido pelo banco credenciado não foi disponibilizado a Autarquia;

5.5.2. quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.

## **CLÁUSULA 6**

### **DA TARIFA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1. Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a Contratante paga à Contratada tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

- **R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos)** por documento recebido Internet.
- **R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos)** por documento recebido em auto-atendimento.
- **R\$ 1,72 (um real e setenta e dois centavos)** por recebimento em débito automático ou em conta.

6.1.1. A Contratada efetuará o débito do valor correspondente à tarifa contratada, no 1º dia útil após a data da arrecadação, na conta de livre movimentação da Contratante.

6.1.2. O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à Contratada no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

## **CLÁUSULA 7**

### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, podendo, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela outra parte.



7.1.1. No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

## **CLÁUSULA 8**

### **DA PROTEÇÃO DE DADOS**

8.1. Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES E EMPREGADOS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

8.2. A contratante figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

8.3. Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

8.4. Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

8.4.1. Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste contrato;

8.4.2. Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

8.4.3. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.4.5. Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse contrato;

8.4.6. Fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

8.4.7. Auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.



## **CLÁUSULA 9**

### **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA**

9.1. Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

9.1.1. Para Gestora a Sra. Fernanda Fátima Galano Silva

9.1.2. Para fiscal a Sra. Andréia Aparecida Boscolo.

9.2. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

9.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

9.4. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA 10**

### **DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o foro da comarca de Pedreira - SP, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.2.** E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Pedreira, 13 de Dezembro de 2023.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA**

**Sr. Leonardo Selingardi  
CONTRATANTE.**

**ITAÚ UNIBANCO S.A.  
Sr. Valter Telles do Nascimento  
CONTRATADA**

**ITAÚ UNIBANCO S.A.  
Sr. Vinicius Paulo Ferreira Van Riemsdijk  
CONTRATADA**

### **Testemunhas**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:





## ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira/SP

**CONTRATADA:** ITAÚ UNIBANCO S/A

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 25/2023

**OBJETO:** Cadastramento de instituições financeiras de qualquer natureza, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de boletos de água e esgoto e demais boletos de receitas diversas, emitido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afim, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*)** José Eduardo Graciola – OAB/SP 308.767 – email: eduardogra@uol.com.br

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Pedreira (SP), 13 de Dezembro de 2023.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Leonardo Selingardi

Cargo: Diretor Geral Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Leonardo Selingardi

Cargo: Diretor Geral Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

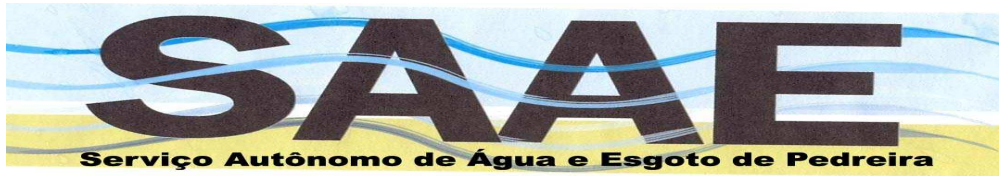
#### **Pelo contratante:**

Nome: Leonardo Selingardi

Cargo: Diretor Geral Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Pela contratada:**

Nome: Valter Telles do Nascimento

Cargo: Analista de Produtos

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Vinicius Paulo Ferreira Van Riemsdijk

Cargo: Coordenador de Produtos

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Leonardo Selingardi

Cargo: Diretor Geral Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Fernanda Fátima Galano Silva

Cargo: Gerente de Divisão

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do contrato

Nome: Andreia Aparecida Boscolo

Cargo: Gerente de Divisão

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Instrução do processo

Nome: Quetura Lima S. Scarmanhã

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização do contrato

Nome: Jeice Aparecida Rossi

Cargo: Agente Administrativo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).